



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Segunda Câmara Cível

Informativo de Julgados

Setembro/2013

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO. NÃO QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROVIMENTO PARCIAL. CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS.

- A Lei Federal nº 11.945/09, estabelece que o critério para a quantificação do grau de invalidez, e fixação da indenização do Seguro Obrigatório, será aferido por Laudo do Instituto Médico Legal da jurisdição ou residência da vítima.

- Inobstante venha se sedimentando posicionamentos de vanguarda acerca da possibilidade de ser aferida a invalidez e/ou incapacidade por documento não produzido do IML, o laudo apresentado no feito, não quantificou o grau de invalidez, a justificar o prosseguimento do processo.

- Recurso a que se dá provimento parcial, somente para afastar a condenação nas custas do processo.

(AC nº 0006622-74.2012.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 295, Julgado em 19.08.2013, DJe nº 4.989 de 02.09.2013).

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. DPVAT. ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA. CONCESSÃO. CARÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DEMONSTRADA.

- Para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, necessário constar na declaração de hipossuficiência que a parte não poderá arcar com as custas do processo e honorários advocatícios (art. 4º, da Lei nº 1.060/50).

- Demonstrada a hipossuficiência do Apelante, porquanto não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

- Provimento do apelo. **(AC nº 0021855-14.2012.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 296, Julgado em 19.08.2013, DJe nº 4.989 de 02.09.2013).**

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQUIDADE. VALORES QUE ATENDEM A RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Quando a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios devem ser arbitrados em juízo de equidade, ex vi do art. 20, §§3º e 4º, do CPC, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço;

- A Decisão Monocrática atacada manteve os valores fixados a título de honorários advocatícios, em primeiro grau de jurisdição, eis que a sentença a quo mostrou-se escorreita com o Diploma Processual Civil;

- Agravo Regimental improvido. **(AgReg nº 0026136-47.2011.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 297, Julgado em 19.08.2013, DJe nº 4.989 de 02.09.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, § 1º-A DO CPC). CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio pacta sunt servanda.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios podem ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

- Nos contratos celebrados a partir da vigência da Lei Federal 9.298/1996, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo, não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação.

- A modalidade de empréstimo por consignação em folha de pagamento, encontra-se expressamente autorizada pela Lei Federal 10.820/2003, dirigida aos descontos em folha de empregados regidos pela CLT, no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei Federal 8.112/1990 (Estatuto do Servidor Público), e no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Acre).

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0023000-42.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 298, Julgado em 19.08.2013, DJe nº 4.989 de 02.09.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE NÃO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- Em juízo de admissibilidade recursal, observou-se que, embora presentes os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse de agir), o Agravante, não beneficiário da justiça gratuita, não efetuou o preparo recursal.

- Inobservância do art. 511, caput, do CPC, bem como da previsão inserta na Lei Estadual nº 1.422/2011 (Tabela J - Taxa Judiciária - Segunda Instância - Tribunal de Justiça - item VI, letra b).

- Entendimento assente na jurisprudência de que a falta do

comprovante de pagamento do preparo enseja a preclusão consumativa, com efeito no momento da interposição do recurso.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (**AgReg nº 0018175-55.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 299, Julgado em 19.08.2013, DJe nº 4.989 de 02.09.2013**).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ACORDO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NOVAÇÃO EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESCABIMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 792, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO.

- A transação, no processo executivo, será causa de suspensão do feito quando o que se nova é o valor do débito ou a forma de cumprir a obrigação. A convenção das partes, quanto ao pagamento do débito, não tem o condão de extinguir o feito, mas de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação. Findo o prazo sem o cumprimento, o processo retomará seu curso normal. Inteligência do art. 792, do CPC.

- Apelo que se da provimento. (**AC nº 0014748-50.2011.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 308, Julgado em 26.08.2013, DJe nº 4.989 de 02.09.2013**).

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. LAUDO. NÃO QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES. INÉRCIA EM CUMPRIR DESPACHO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. BENEFICIÁRIO DA AJG. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL 1060/50. RECURSO IMPROVIDO.

- A Lei Federal nº 11.945/09 estabelece que o critério para a quantificação do grau de invalidez e fixação da indenização do Seguro Obrigatório, será aferido por Laudo do Instituto Médico Legal da jurisdição ou residência da vítima. Inobstante venha se sedimentando posicionamentos de vanguarda acerca da possibilidade de ser aferida a invalidez e/ou incapacidade por documento não produzido do IML, o laudo apresentado no feito, não quantificou o grau de invalidez, a justificar o prosseguimento do processo, especialmente se a parte não se desincumbiu de seu ônus.

- Demandante/Demandado beneficiário da assistência judiciária gratuita, pode ser condenado em custas processuais, não estando obrigado o julgador a expressamente dizer que este não arcará com as mesmas, que ficarão suspensas, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 1.060/50. Seria excesso de preciosismo.

- Recurso a que se nega provimento. (**AC nº 0006635-73.2012.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 311, Julgado em 26.08.2013, DJe nº 4.992 de 05.09.2013**).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MOTIVAÇÃO. IMPROVIMENTO. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE . OFICIAIS DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DO CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA NO IMPOSTO DE RENDA. RESPEITO AO EFEITO TRANSLATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O objeto do julgamento pelo órgão ad quem pode ser igual ou menos extenso comparativamente ao julgamento do órgão a quo, mas nunca mais extenso.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (**AgReg nº**

0008453-60.2012.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 309, Julgado em 26.08.2013, DJe nº 4.995 de 11.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. MOTIVAÇÃO. IMPROVIMENTO. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE . OFICIAIS DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DO CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA NO IMPOSTO DE RENDA. RESPEITO AO EFEITO TRANSLATIVO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O objeto do julgamento pelo órgão ad quem pode ser igual ou menos extenso comparativamente ao julgamento do órgão a quo, mas nunca mais extenso.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (**AgReg nº 0008451-90.2012.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 310, Julgado em 26.08.2013, DJe nº 4.995 de 11.09.2013**).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIMENTO.

- Embargos de declaração opostos para o fim de, suprindo a omissão apontada, integrar o julgado embargado, fixando os honorários de sucumbência.

- Aclaratórios conhecido e provido. (**EDcl nº 0500105-98.2005.8.01.0014/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 318, Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.000 de 18.09.2013**).

DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO CUMULADO DANO MORAL. DIREITO PROBATÓRIO. EMPRÉSTIMO. DÍVIDA NÃO QUITADA. DOCUMENTO CONTÁBIL. EXTRATO COM SALDO ZERO. SIMPLES CONFERÊNCIA BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. INEXISTENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 320 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

- Diante da inocorrência de subsunção dos fatos e provas, em especial o extrato indicativo de saldo zero aos requisitos legais do artigo 320 do Código Civil, resta não cumprido o contrato celebrado com a parte Apelada, no que toca a não confirmação de pagamento.

- O inadimplemento da obrigação não faz emergir direito à reparação por violação aos direitos da personalidade, em decorrência da inscrição no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

- Apelo improvido. (**AC nº 0006184-97.2002.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 331, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.002 de 20.09.2013**).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO. DESVIO. DIFERENÇA SALARIAL. PAGAMENTO.

O Superior Tribunal de Justiça e esta Corte já firmaram o entendimento segundo o qual o servidor em desvio de função, faz jus ao recebimento das verbas referentes à diferença entre o Cargo para o qual foi contratado e aquele em que efetivamente exerça suas atividades. (**AC/RN nº 0004115-77.2011.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 315, Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA. MODIFICAÇÃO. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. SENTENÇA MANTIDA.

Não merece ser reformada a Sentença que modifica a guarda, quando fundamentada na manutenção do melhor interesse da criança. (AC nº 0001069-02.2010.8.01.0006 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 313, Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito. (AgReg nº 0001985-49.2013.8.01.0000 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 314, Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. COERÇÃO. RECALCITRÂNCIA. CESSAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

É lícita a decretação da prisão civil do devedor de alimentos, mormente constatada a reiteração da conduta. No entanto, quitada a obrigação, impõe-se a imediata revogação do decreto prisional. (HC nº 0002201-10.2013.8.01.0000 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 312, Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE POLÍTICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIA. INADEQUAÇÃO. CONTRATO. OBRAS E SERVIÇOS. IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA. MÁ-FÉ. AUSÊNCIA.

- Os atos praticados por agentes políticos, contra a administração pública, constituem crime de responsabilidade, posto que regidos por Lei específica.

- Impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, em relação aos agentes políticos, à falta de uma das condições da ação.

- Constatada a ausência de má-fé pelos executores do contrato, mantém-se a Sentença que deixou de condená-los por ato ilícito em face da administração pública. (AC nº 0000005-52.1999.8.01.0002 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 317, Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. REVISÃO DE ALIMENTOS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. MEDIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE RIO BRANCO - CEJUS. COMPETÊNCIA. OBEDIÊNCIA AO ART. 9º DA EMENDA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013 E § ÚNICO DO ART. 447 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- Os meios alternativos de resolução de conflitos, extra e judicialmente, têm por escopo evitar ou diminuir o tempo de tramitação das ações no Poder Judiciário.

- No direito das famílias é necessário que a vontade das partes seja respeitada.

- A Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013, que modificou a Resolução 125/2010 do CNJ, surge para acabar com a celeuma e explicitar no artigo 9º a competência do CEJUS para a homologação de acordo, mesmo em se tratando de assunto atinente às famílias, valendo o documento como título executivo extrajudicial.

- Apelação Improvida. (AC nº 0503865-50.2012.8.01.0001 Rel. Des.ª **Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 340, Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada contradição na Decisão monocrática, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0001428-62.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 319, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Constatada a inexistência de vício no Acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. (EDcl nº 0002376-28.2012.8.01.0000/50001 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 320, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Constatada a inexistência de vício no Acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. (EDcl nº 0014892-24.2011.8.01.0001/50001 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 321, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

Constatada a inexistência de vício no Acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração, ainda que para fins de prequestionamento. (EDcl nº 0015283-47.2009.8.01.0001/50000 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 322, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. MORA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou provimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0001164-76.2012.8.01.0001/50000 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 323, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

AGRAVO REGIMENTAL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NOTA PROMISSÓRIA. PRESCRIÇÃO.

Mantém-se a Decisão que negou seguimento à Apelação, de vez que os argumentos utilizados pelo agravante não alteram o convencimento, nos termos da fundamentação utilizada, que considerou a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local. (AgReg nº 0020949-29.2009.8.01.0001/50000 Rel. Des. **Samoel Evangelista, Acórdão nº 324, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013**).

BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. MORA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento

novo capaz de modificar a Decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0009964-30.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 325, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso, por ser irrecorrível a decisão que que converte o agravo de instrumento em agravo retido, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0000628-34.2013.8.01.0000/50001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 316, Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO. CLÁUSULA PENAL. EXCESSO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Código Civil determina que o Magistrado reduza o valor da multa constante de cláusula penal, quando esta se mostrar excessivo, a fim de evitar o enriquecimento ilícito do credor, mormente que, embora tardiamente, a obrigação foi satisfeita. (AC nº 0004224-96.2008.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 326, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DILIGÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO. ABANDONO. EXTINÇÃO.

Correta a Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por abandono de causa, tendo em vista que o autor não promoveu diligência que lhe competia. (AC nº 0014625-57.2008.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 327, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA. ANTECIPAÇÃO. REQUISITOS. DEFERIMENTO.

Mantém-se a Decisão da Juíza singular que defere o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, quando a prova juntada aos autos é inequívoca, convencendo-a da verossimilhança da alegação da parte, estando também demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Ag nº 0001211-19.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 328, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. PRESCRIÇÃO.

- A Execução proposta quinze anos após o vencimento do título, situação que evidencia o instituto da prescrição, tendo em vista que ultrapassa o triênio que autorizaria o ajuizamento do procedimento executório.

- Via de consequência, falece o pressuposto processual indispensável para a propositura da presente execução - exigibilidade, certeza e liquidez do título executivo. (RN nº

0015138-35.2002.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 329, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

REEXAME NECESSÁRIO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE. ERRO MÉDICO. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO.

- Reconhecida a responsabilidade do Estado pelo evento danoso, surge o dever de indenizar pela perda da visão durante a realização de uma cirurgia de catarata do olho direito.

- Deve ser mantido o valor da indenização fixado na Sentença, quando constatada a sua adequação às circunstâncias do caso concreto. Com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre o dano e o grau de culpa do ofensor. (RN nº 0008491-72.2012.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 330, Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. GUARDA. BUSCA E APREENSÃO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

O genitor que não detém a guarda dos filhos menores é carecedor de busca e apreensão, em razão da ausência de interesse de agir. Apelação improvida. (AC nº 0702421-61.2013.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 342, Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.003 de 23.09.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Inexiste no acórdão embargado omissão que venha a autorizar o manejo dos embargos de declaração opostos;

- Somente a vista de contradição interna do acórdão, isto é, aquela verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão, é que se oportuniza a interposição do presente recurso.; contradição externa, observada entre o julgado recorrido e provas dos autos, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos embargos de declaração.

- Embargos rejeitados. (EDcl nº 0010102-36.2007.8.01.0001/50001 Rel. Des. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 343, Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.004 de 24.09.2013).

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS ENTRE CÔNJUGES. DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA. AFERIÇÃO DO BINÔMIO POSSIBILIDADE VERSUS NECESSIDADE. RECONHECIMENTO. QUANTUM ARBITRADO. RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- O direito aos alimentos entre cônjuges encontra guarida no Código Civil brasileiro e decorre tanto do dever de solidariedade (art. 1.694, do CC), quanto do dever de mútua assistência, que abrange não só o aspecto financeiro, como também o moral (art. 1.566, III, do CC). Ressalta-se, a este ponto, que o dever de mútua assistência, especificamente sob o aspecto financeiro, mantém-se, inclusive, quando do rompimento da sociedade conjugal.

- Presença, in casu, dos pressupostos materiais, traduzidos no binômio necessidade-possibilidade.

- Entender pela reforma in totum da decisão objurgada significa excluir o pensionamento provisório da Agravada, que passaria a ser privada de alimentos provisórios, em qualquer vulto, até o deslinde da ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c pedido de alimentos provisórios nº 0703854.03-2013.8.01.0001, o que não se mostra razoável. Neste caso, a supressão desses alimentos poderia causar maior dano a quem

deles se privou do que aquele que requereu sua suspensão. No mesmo sentido, a diminuição do valor do pensionamento também não se mostra medida justa.

- Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (Ag nº 0000840-55.2013.8.01.0000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 344 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).

APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA INICIAL. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OMISSÃO. TEORIA SUBJETIVA. CULPA CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE FORÇA MAIOR COMO CAUSA DE EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL. REVISÃO DO QUANTUM. INADEQUAÇÃO. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. PARCIAL PROVIMENTO.

- Os pedidos formulados na instauração da demanda emanam de interpretação lógico-sistemática da petição inicial, não podendo ser restringido ao capítulo que contenha a denominação "dos pedidos", devendo ser levados em consideração todos os requerimentos feitos ao longo da peça inaugural, ainda que implícitos. Assim, se o julgador se ateu aos limites da causa, delineados pelo autor no corpo da inicial, não há falar em decisão citra, ultra ou extra petita. Precedentes do STJ.

- Aplica-se a teoria da responsabilidade subjetiva nos casos de ato omissivo estatal, restando caracterizada a falha no serviço (faute du service) por parte dos agentes públicos responsáveis pela segurança pública, na medida em que não adotaram as providências cabíveis para garantir a segurança da vítima de violência doméstica, como a causa necessária e suficiente (nexo causalidade) ao homicídio praticado pelo seu ex-marido.

- A fixação da indenização por danos morais ostenta caráter dúplice, de forma a elidir o enriquecimento indevido e desestimular o ofensor a repetir a falta, critérios estes atendidos na sentença de primeiro grau.

- Em todas as condenações impostas contra a Fazenda Pública, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, consoante a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, alterado pelo art. 5º da Lei nº 11.960/09. Precedentes STJ.

- Recurso parcialmente provido e reexame parcialmente procedente. (AC e RN nº 0000114-56.2005.8.01.0002 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 339 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).

PROCESSO CIVIL. ALVARÁ JUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA SAQUE BANCÁRIO. CONTA CORRENTE E TITULARIDADE. DADOS DISSONANTES. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE CAUTELA. DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

- A instituição financeira é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de indenização quando há discussão sobre o dever de cautela na verificação dos dados constantes no alvará judicial e realização de pagamento à pessoa diversa.

- Recurso provido. (AC nº 0000737-79.2012.8.01.0001 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 334 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE

OFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. JUÍZO SUSCITADO COMPETENTE.

- O seguro obrigatório/DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem o escopo de garantir à vítima de acidentes causados por veículos a indenização em caso de morte, invalidez e o reembolso de despesas médico hospitalares. Desse modo, a relação jurídica firmada entre as partes decorre do acidente de trânsito, sem, todavia, caracterizar relação de consumo porquanto os partícipes não se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor da lei 8.078/90.

- Afastada a incidência do microsistema consumerista, a competência para o aforamento da ação de cobrança de seguro DPVAT passa a ser relativa, não podendo eventual incompetência ser reconhecida de ofício, mas apenas por provocação das partes, consoante a regra insculpida no art. 112 e 114 do CPC.

- Julgado procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC. (Conflito de comp. nº 0002119-76.2013.8.01.0000 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 335 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DESAPROPRIAÇÃO. IMÓVEL URBANO. PERÍCIA TÉCNICA. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA JUSTA INDENIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Escorreta a sentença que adotou o valor indenizatório indicado na prova pericial, cujo laudo judicial elaborado ateu-se às regras técnicas e obtido com base em trabalho minucioso.

- Recurso de apelação improvido. Reexame necessário improcedente. (AC e RN nº 0002276-50.2007.8.01.0003 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 336 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).

APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. TRANSPORTE DE COISA. CONHECIMENTO DE TRANSPORTE. VALOR DO FRETE. PROVA TESTEMUNHAL EXCLUSIVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- O conhecimento de transporte, de emissão obrigatória pelo transportador, funciona como instrumento contratual no transporte de coisas.

- Ao receber a mercadoria, cabe ao destinatário conferi-las e apresentar as reclamações que tiver, sob pena de decadência dos direitos, nos termos do art. 754 do Código Civil.

- Não se admite prova exclusivamente testemunhal em negócio jurídico cujo valor ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foi celebrado. Inteligência do art. 227 do Código Civil e art. 401 do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido. (AC nº 0008078-61.2009.8.01.0002 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 338 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE GUARDA EM FAVOR DOS AVÓS. ESTUDO PSICOSSOCIAL INCONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA. ANULAÇÃO DO PROCESSO ATÉ O MOMENTO DA ELABORAÇÃO DO LAUDO PSICOSSOCIAL.

- O princípio do contraditório, garantia constitucional, serve como pilar do processo civil contemporâneo, permitindo às partes a participação na realização do provimento.

- Apresentado o laudo pericial, é defeso ao juiz proferir desde logo a sentença, devendo abrir vista às partes para que se manifestem, sob pena de violação do princípio do contraditório.

- Sentença desconstituída para integração da instrução processual. (AC nº 0700614-40.2012.8.01.0001 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 337 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT). COMPETÊNCIA TERRITORIAL. NATUREZA RELATIVA. RESPEITO A SÚMULA 33 DO STJ. COMPETÊNCIA A PARTIR DA PROPOSITURA/DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO.

- A Súmula nº 33, do STJ, define que a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício, exatamente porque prevalece sobre a competência territorial o interesse privado da parte.

- A competência deve ser fixada com a propositura/distribuição da ação, não podendo, em regra, ser alterada por modificações supervenientes.

- Conflito de Competência procedente. **(Conflito de comp. nº 0002112-84.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 333 Julgado em 09.09.2013, DJe nº 5.005 de 25.09.2013).**

V.V DIREITO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. EXAME. DNA. RESULTADO. TROCA. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. COMENTÁRIOS ALEIVOSOS. PREEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

- A teor do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, exsurge a responsabilidade objetiva do laboratório Agravante, todavia, imprescindível a comprovação do dano efetivo para caracterizar o dever de indenizar.

- Decerto que a entrega do resultado do exame contendo equívoco apresentava informações deveras constrangedora, entretanto, os rumores de que pai (Agravado) e filha (Agravada) viviam maritalmente precedeu ao laudo genético endereçado pelo laboratório Agravante exclusivamente às partes.

- A troca dos resultados dos laudos laboratoriais não contribuiu para qualquer mudança no estado de filiação ou para extinguir a união estável dos Agravados, ademais, milita em favor do laboratório Agravante a pronta diligência buscando elucidar a controvérsia, providenciando nova coleta de material genético dos Recorridos - swab bucal (coleta de saliva) - que excluiu definitivamente a paternidade do Agravado quanto à Agravada.

- Também decorre dos autos, sem controvérsia dos Recorridos, a informação do laboratório Recorrente de que "... a parte já detinha outro laudo de exclusão de paternidade realizado, aí sim, pelo maior laboratório do país (Laboratório Genomic de São Paulo), o que pretendia omitir na ação, mas que foi comunicado com tranquilidade pela Srª. Minéia à Dra. Maria Regina, do Laboratório Demandado".

- Recurso provido.

V.v CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÕES DE RAZÕES. REANÁLISE DE QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS. ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO NÃO VERIFICADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A decisão unipessoal agravada enfrentou as matérias ventiladas pelo Agravante/Apelante, e o fez à luz da jurisprudência dos nossos tribunais pátrios.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de Agravo Interno, de mera repetição das razões já manifestadas no Recurso de Apelação Cível, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido.

V.v CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÕES DE RAZÕES. REANÁLISE DE QUESTÕES JÁ ENFRENTADAS. ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO NÃO VERIFICADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A decisão unipessoal agravada enfrentou as matérias ventiladas pelo Agravante/Apelante, e o fez à luz da jurisprudência dos nossos tribunais pátrios.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de Agravo Interno, de mera repetição das razões já manifestadas no Recurso de Apelação Cível, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. **(AgReg nº 0016871-31.2005.8.01.0001/50001 e 0003433.35.2005.8.01.0001/50001 Rel. Designada Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 341 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.006 de 26.09.2013).**

V.V PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EFETIVADO. PERDA DO OBJETO. ART. 529, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PREJUDICADO

- A comunicação do juízo de primeiro grau informando que alterou, inteiramente, a decisão agravada, atendendo com isso o pleito da agravante, autoriza o relator a julgar prejudicado o agravo, nos termos do Art. 529, do Código de Processo Civil.

- Agravo regimental prejudicado.

V.v PROCESSO CIVIL. CIVIL. POSSE. ESBULHO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO RETRATAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. BEM IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO. PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO NA JUSTIÇA FEDERAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTRO IMOBILIÁRIO E DEMAIS REGISTROS E AVERBAÇÕES. RETIRADA DO DOMÍNIO DO PARTICULAR PARA TRANSFERIR AOS BENS DA UNIÃO. RECURSO. NÃO PROVIDO.

- Inexiste perda do objeto do Agravo de Instrumento, interposto pelo Membro do Ministério Público, tendo em vista que a causa de pedir e pedido do Agravante, encontra-se, evidentemente, produzindo irresignação por meio da decisão do juízo de retratação do Magistrado de Piso, que determinou a competência da justiça estadual, tanto quanto a decisão agravada no início da marcha processual.

- Diante do processo que tramitou na Justiça Federal no qual declarou a nulidade do registro imobiliário e demais averbações do imóvel rural litigioso, resta o dever de subsumir o feito à súmula n. 150 e 254 do Superior Tribunal de Justiça, no qual remete este processo à Justiça Federal, para fins de apreciar e julgar a existência ou não de interesse jurídico da União.

- Recurso improvido. **(AgReg nº 0000295-82.2013.8.01.0000/50001 Rel. Designado Des. Francisco Djalma, Acórdão nº 332 Julgado em 02.09.2013, DJe nº 5.007 de 27.09.2013).**

PROCESSO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 80/1994. MEMBRO DEFENSORIA PÚBLICA. AÇÕES DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DISPENSA DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO PEDIDO. PARTE FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE. DISPENSA DE RECONHECIMENTO DA FIRMA DOS CÔNJUGES

EM TABELIONATO DE NOTAS. NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS AO DEFENSOR PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO.

- Nas ações de Divórcio Consensual, é incontroversa a possibilidade de dispensa da audiência de ratificação do pedido. Diante de tal dispensa, emerge necessidade de aplicação de meios com o fito de preservar a segurança jurídica do teor das declarações das partes.

- Inobstante a premente necessidade, é inadmissível onerar quem se declara pobre na acepção jurídica do termo, portanto, vislumbra-se razoável e proporcional à celeridade dos atos judiciais, bem como a segurança jurídica, exigir singela procuração ad judicium, acrescentada com poderes especiais para firmar e celebrar acordo, aos Membros da Defensoria Pública, no qual não trará infringência às prerrogativas da indispensável Instituição, essencial à função jurisdicional do Estado.

- Recurso. Improvido. (Ag nº 0002189-93.2013.8.01.0000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 345 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E DÉBITO. CONTRATO DE FIGURAÇÃO. GOLPE DA LISTA TELEFÔNICA. EMPRESA AÉREA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INDEVIDA. AGRAVO PROVIDO.

- O conjunto fático-probatório indica ocorrência do chamado golpe da lista telefônica, em especial por versar acerca de contrato de figuração, pactuado com funcionário sem poderes representativos da pessoa jurídica contratante.

- Presença indubitável dos requisitos do artigo 527, incisos II e III, cumulado com artigo 558, ambos do Código de Processo Civil.

- Agravo Instrumental. Provido. (Ag nº 0001996-78.2013.8.01.0000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 346 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

APELAÇÃO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ESTELIONATO. DANOS MORAIS. PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA, CONEXÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DANO MORAL SUPORTADO PELO APELADO. CONFIRMAÇÃO. IMPROVIMENTO DOS APELOS. DELIMITAÇÃO, DE OFÍCIO. DO PERÍODO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES.

- Não há que se falar em nulidade de sentença, por violação do art. 93, inciso I, da CF, se o equívoco foi sanado por acolhimento de Declaratório.

- Julgado processo em esfera federal sem resolução do mérito, com relação à parte suscitante, não há conexão a ser determinada. Súmula 235/STJ.

- Existindo mais de um réu, a responsabilidade e reparação dos danos recairá solidariamente entre os mesmos, não sendo caso de reconhecimento de ilegitimidade passiva. Preliminar afastada.

- Sendo os Apelantes negligentes na certificação da veracidade dos dados colhidos e na autenticidade dos documentos apresentados para firmação do empréstimo efetivado em nome do Apelado, deve ser mantida a decisão a quo, que declarou inexistente o contrato, bem como os condenou ao pagamento do dano moral.

- Constatada na sentença omissão quanto aos juros e a correção monetária do valor referente à indenização por danos morais é lícito ao Tribunal, de ofício, dentro do seu poder/dever de rever as decisões judiciais, delimitar essa data de incidência, por se tratar de matéria de ordem pública.

- Apelos Improvidos. (AC nº 0002227-44.2009.8.01.0001 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 347 Julgado em

16.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. VIOLAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

- A decisão monocrática do relator que nega provimento à apelação com supedâneo na jurisprudência pacífica e atual do TJAC e do STJ, não constitui ofensa ao princípio da legalidade, tampouco negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0014887-36.2010.8.01.0001/50000 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 354 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM REEXAME NECESSÁRIO. ALEGAÇÃO DE REFORMATIO IN PEIUS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITO TRANSLATIVO PLENO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESPROVIMENTO.

- O reexame necessário devolve ao Tribunal as questões de ordem pública, em razão do efeito translativo, ainda que estas não tenham sido objeto de impugnação na demanda originária. Precedentes STJ.

- A correção do termo inicial do benefício previdenciário, assim como o marco inicial dos juros e a correção monetária são matérias de ordem pública, porquanto cognoscíveis de ofício.

- Recurso que se nega provimento. (AgReg nº 0017094-08.2010.8.01.0001/50000 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 355 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO.

- O julgamento monocrático é providência jurisdicional que densifica os princípios da economia e celeridade processual, dispensando da apreciação do colegiado as matérias cujo entendimento já está consolidado.

- A impossibilidade de sustentação oral em sede de agravo regimental, a rigor do art. 188, parágrafo único, do RITJAC, com redação dada pela Emenda Regimental n. 01/1996, não representa cerceamento de defesa, pois às partes é facultada a possibilidade de entrega de memoriais. Precedentes STJ.

- Ausente qualquer argumento apto a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, o improvido do agravo regimental é medida cogente. (AgReg nº 0704153-14.2012.8.01.0001/50000 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 356 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO.

- O julgamento monocrático é providência jurisdicional que densifica os princípios da economia e celeridade processual, dispensando da apreciação do colegiado as matérias cujo entendimento já está consolidado.

- A impossibilidade de sustentação oral em sede de agravo regimental, a rigor do art. 188, parágrafo único, do RITJAC, com redação dada pela Emenda Regimental n. 01/1996, não representa cerceamento de defesa, pois às partes é facultada a possibilidade de entrega de memoriais. Precedentes STJ.

- Ausente qualquer argumento apto a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, o improvido do agravo regimental é

medida cogente. (AgReg nº 0701754-12.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 357 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0704142-82.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 358 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. FORNECIMENTO DO LAUDO OITO MESES APÓS O ACIDENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PONDERAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LIVRE ADMISSIBILIDADE DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. MINORAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. INVIABILIDADE. QUANTIFICAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO SOFRIDA DEVIDAMENTE OBSERVADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INTELIGÊNCIA DA LEI 11.945/2009. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- Vigora na legislação pátria a regra da persuasão racional, segundo a qual o magistrado é livre para realizar o cotejo das provas valorando-as de forma independente e fundamentada, não configurando erro procedimental o fato do magistrado decidir a lide com base em provas já existentes nos autos.

- Com base na classificação constante na tabela anexa à Lei 11.945/2009, por se tratar de invalidez permanente completa, deve a vítima ser ressarcida ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o teto máximo estabelecido pela norma legal.

- Sendo a atualização monetária um consectário do direito principal, não se mostra razoável que o seu termo inicial possa retroagir a período anterior ao próprio reconhecimento desse direito, o que enseja a sua incidência a partir da data do evento danoso. Precedentes do STJ.

- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0005487-27.2012.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 359 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

- Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão.

- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl nº 0028687-34.2010.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 360 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CONTRIBUINTE DE DIREITO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO DO ENCARGO FINANCEIRO. TRIBUTO SUJEITO A

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DEMANDA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO". JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE FATO NOVO. ART. 1º-F DA LEI 9.494/97. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. INCIDÊNCIA. SELIC. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- A repetição dos tributos que comportam, por sua natureza, a translação jurídica do respectivo encargo financeiro depende da comprovação, pelo contribuinte de direito, de que não repercutiu o encargo financeiro da exação ao contribuinte de fato. Inteligência do art. 166 do Código Tributário Nacional.

- Hipótese em que a prova pericial produzida nos autos concluiu pelo não repasse do imposto ao consumidor final. Legitimidade ativa ad causam reconhecida.

- Para efeitos de contagem do prazo prescricional da ação de repetição dos tributos com lançamento por homologação, é irrelevante a data da publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal que declarou, em controle concentrado, a inconstitucionalidade da exação.

- Aplica-se a tese dos "cinco mais cinco" às demandas ajuizadas até 8.6.2005, termo final da vacatio legis da Lei Complementar n. 118/2005. Precedentes do STJ.

- A juntada de documento em grau de recurso só é admitida para comprovar fato novo ou quando a parte comprove que não pode fazê-la por caso fortuito ou força maior. Ausentes tais motivos, os documentos juntados após a sentença devem ser desconsiderados, em vista da proibição de inovar em sede recursal e do princípio da lealdade processual.

- Reconhecida a inconstitucionalidade, por arrastamento, das expressões "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e "independentemente de sua natureza" contidas no art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. (STF, ADIn 4.357/DF, Rel. Min. Ayres Britto).

- Em atenção ao princípio da isonomia, incide a taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros na repetição de indébito tributário, a partir da data de vigência da lei estadual que prevê a incidência do índice sobre os débitos de ICMS no Estado do Acre.

- "A sucumbência recíproca implica a compensação dos respectivos honorários e custas, nos termos do art. 21 do CPC." (EDcl no REsp 1182952/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 01/07/2013)

- Em sede de contrarrazões, não prospera a pretensão da Fazenda Pública estadual de retificar o valor da causa, pois manifestamente inadequada e intempestiva a via processual eleita. Inteligência do art. 261, parágrafo único, do CPC.

- Recursos parcialmente providos, Reexame Necessário parcialmente procedente. (AC e REO nº 0011681-92.2002.8.01.0001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 361 Julgado em 23.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA. RECONVENÇÃO. USUCAPIÃO. CONVERSÃO EM ADITAMENTO À CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA ARGUIDA EXTEMPORANEAMENTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO IMPROVIDO.

- Comprovada a propriedade do Apelado, por meio de indícios, provas documentais e testemunhais, deve ser afastada a

preliminar de carência da ação por falta de prova da propriedade suscitada.

- Em ações reivindicatórias, a usucapião pode ser arguida como matéria de defesa, entretanto deve ser alegada no momento da contestação, sob pena de preclusão. In casu, configurada está a preclusão consumativa, pois a matéria foi apresentada em reconvenção indeferida.

- É impossível converter a reconvenção em aditamento à contestação, consoante pretendido no Apelo.

- Recurso de Apelação improvido. (AC nº 0002122-48.2001.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 362 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE COMBATE AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO. MERA REPETIÇÃO DA EXORDIAL MANDAMENTAL. RECURSO IMPROVIDO.

- O Recurso de Apelação deve trazer no seu bojo, com absoluta clareza, os argumentos e motivos da irrisignação, de forma que o magistrado ad quem possa inferir os pontos em que haja controvérsia. Em que pese ostentar o título de Apelação, o recurso apresentado é repetição da exordial mandamental e sequer menciona a decisão da instância de piso. Tal fato contraria flagrantemente a essência do apelo, o qual deve conter o pedido de nova decisão baseado em um error in procedendo (a implicar na anulação da sentença) ou em um error in iudicando (a implicar na reforma da sentença).

- O Apelante deve manifestar de forma clara seu interesse na reforma da sentença.

- Recurso de Apelação improvido. (AC nº 0704396-21.2013.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 363 Julgado em 16.09.2013, DJe nº 5.008 de 30.09.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Samoel Evangelista** - Presidente
Desembargadora **Waldirene Cordeiro** - Membro
Desembargadora **Regina Ferrari** - Membro

Revisão

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Projeto Gráfico

Mirla Rose da Costa Mesquita

Compilação e Diagramação

Mirla Rose da Costa Mesquita

Endereço

Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça - BR 364, Km 02
(68)3302-0418 e 3302-0419 - www.tjac.jus.br/email: caciv2@tjac.jus.br
69914-220 - RIO BRANCO - AC